



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º014/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**1- PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 1.011/2016, n.º.054/2017, n.º.055/207, n.º.349/2017 e n.º.350/2017 anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**, do tipo menor preço POR ITEM para aquisição de Minicarregadeira e Retroescavadeira, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 565/2005 e n.º. 057/2012, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será até às 14 horas do dia 31 de maio de 2017, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

É objeto desta licitação a aquisição de Minicarregadeira e Retroescavadeira e com recursos provenientes do BADESUL, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

**3 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1-** Processo n° 050/2017.

**3.2-** Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (300)

RUBRICA: 4490524000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)

RUBRICA: 4490524000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS



#### **04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**4.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 31 de maio de 2017, às 14hs**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**4.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

**4.2.1-** O tempo mínimo de 15 minutos estabelecido no item 4.2 não será considerado critério de desclassificação da empresa no certame, portanto, os licitantes que chegarem até o horário estipulado para início da sessão, serão credenciados.

**4.3-** Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

**4.3.1-** No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

**4.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

#### **05 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**5.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório, juntamente com a cópia autenticada do contrato social**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar também cópia do Estatuto ou Contrato social, autenticada, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.2.1 A empresa que apresentar para o credenciamento cópia do Ato constitutivo, estatuto em vigor ou Contrato Social, devidamente registrados ficam isentas de nova apresentação destes documentos no envelope nº.02 de Habilitação.**

**5.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

**5.4-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, AMBAS com prazo de emissão inferior a 180 dias.

**5.4.1 –** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, não receberá o benefício do Estatuto da Microempresa, sendo entendida a OMISSÃO do documento, como renúncia de qualquer privilégio.



**5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

## **06- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1-** A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 31/05/2017.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

### **6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:**

**6.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**6.2.2- Preço unitário e global do item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

**6.2.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

**6.2.4- Marca, modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado**, consoante às exigências editalícias, constantes no anexo I do presente edital.

**6.2.5-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

**6.2.6- Consignar garantia mínima de 01 ano, manuais de peças, operação e manutenção, sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimento de garantia.**

**6.2.6.1 O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**6.2.7-** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

**6.2.8- Para fins de cálculo de proposta, informamos que as máquinas deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo.**

**6.2.9-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**6.3-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como



aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.4-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.5-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**6.6-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **07- DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

**7.1.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

**7.1.3-** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**7.1.3.1-** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**7.1.4-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 14 HORAS DO DIA 31/05/2017.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:

## **7.2- DOS DOCUMENTOS:**

**7.2.1 -** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;

**7.2.3 -** Certidão Negativa da RF e da PGFN e **as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

**7.2.4 -** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;



**7.2.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**7.2.6** - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

**7.2.7- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV), com data de expedição de no máximo 180 dias;

**7.2.8** - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 dias;

**7.2.9** - **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.10- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

**7.3-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.4-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena.

**7.6-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

**7.7** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “5.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “7.3”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.8** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.9** – Ocorrendo a situação prevista no item “7.7”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.10** – O benefício de que trata o item “7.7” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.11** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “7.7”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.



## **08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.**

**8.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

**8.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3-** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

**8.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.5-** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

**8.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

**8.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

**8.8.1-** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**8.9-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**8.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

**8.13-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.14-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.15-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.

### **8.16- Serão desclassificadas:**

**8.16.1-** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.



- 8.17-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 8.18 –** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.
- 8.19 –** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.20 –** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” desse item.
- 8.21 –** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 8.22 –** O disposto nos itens “8.19 a 8.21”, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.23-** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 8.24-** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 8.25-** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 8.26-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.27-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.
- 8.28-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.
- 8.29-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimidados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



**8.30-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.2-** Os itens, objeto deste **PREGÃO**, serão adjudicados ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

**9.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**9.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

**10.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**11.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**11.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

**11.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.





**11.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**12.2 -** A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

## **13- DAS PENALIDADES.**

**13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.2-** as penalidades serão registradas no cadastro da fornecedora, quando for o caso;

**13.3-** nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**13.4-** da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “13.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**13.5-** a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



#### **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1-** O pagamento será efetuado após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal.

**14.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 014/2017).

#### **15- DOS CONTRATOS**

**15.1-** O contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa licitante vencedora do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**15.2-** Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada;

**15.3-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**15.4-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**15.5-** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**15.6 -** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **16- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**16.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**16.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**16.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**16.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**16.6-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**16.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**16.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**16.9-** Prestar garantia mínima de 01 ano, manuais de peças, operação e manutenção, sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimento de garantia.

**16.9.1** O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.



## **17- DOS ANEXOS**

**17.1-** Fazem parte do presente Pregão:

**17.1.1-** Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação;

**17.1.2-** Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

**17.1.3 –** Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

**17.1.4-** Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

**17.1.5-** Anexo V, contendo a minuta de contrato;

## **18- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

**18.1-** Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo fax nº 51 3662-8416 até o 3º (terceiro) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**19.2-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

**19.4-** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**19.5-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**19.6-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.7-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pela Lei nº.10.520/02 – Lei do Pregão e Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 sobre o valor inicial contratado.

**19.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.



Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2017.

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

É objeto desta licitação a aquisição de Minicarregadeira e Retroescavadeira com recursos provenientes do BADESUL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	MINICARREGADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, motor diesel turbo alimentado, com no mínimo 49 HP, capacidade de carga mínima de 600 Kg., pneus na medida mínima de 10 x 16,50, com engates rápidos hidráulicos e/ou elétricos para gerenciar os acessórios, cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS&FOPS, iluminação dianteira e traseira, alarme na ré, equipada com 01 pá carregadeira com no mínimo 0,36m <sup>3</sup> , com 01 vassoura hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com cerdas de polipropileno ou cerdas mistas de polipropileno e aço, com área mínima de 1,50m de varrição, com 01 capinadeira hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com no mínimo 40 cerdas de aço para capinar com bitola de ¾ e proteção em borracha contra arremesso de objetos; com sistema de espargidor de água, novo, acoplado no minicarregadeira, com reservatório de água de no mínimo 90 litros, com sistema de pulverizadores para a vassoura e para a capinadeira. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.
02	01	UN	RETROESCAVADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, tração 4 x 4, motor diesel turbo alimentado, com potência mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 6.700Kg, transmissão com 04 marchas a frente e 04 ré com conversor de torque; cabine de operador fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar condicionado e com limpador de para brisa para a mesma; espelhos retrovisores internos e externos; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço, peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro); caçamba da escavadeira traseira com largura mínima de 30” com dentes, gancho para içamento; pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5-10L”; pneus traseiros mínimo 19,5 x 24-12L”. No mínimo dois faróis traseiros e dois dianteiros, sinaleira de freio, deslocamento e direção e alerta; buzina; sinal sonoro à ré (alarme); capacidade de tanque de óleo diesel mínimo de 130 litros; chave geral no sistema elétrico; bomba hidráulica de engrenagem com vazão mínima de 129 L/ MIN; eixo traseiro com planetária externa aos aros; banco do operador com suspensão por molas e ajuste de peso e posturas; cinto de segurança; protetor de cardan e cárter; freio de serviço hidráulico e auto ajustável, freio estacionário; concha dianteira acionada por 2 pistões hidráulicos de basculamento originais de fábrica e com capacidade mínima de 0,80m <sup>3</sup> ; Emplacada em nome da Prefeitura



			Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.
--	--	--	--

## **2 - JUSTIFICATIVA**

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica e dos caminhões, nas especificações apresentada.

## **3- CONTRATO**

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

## **4- ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**4.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados dos fiscais do contrato, Daniel Cândido da Silva, o qual terá 02 (dois) dias úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**4.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

## **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1- O pagamento será efetuado após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.**

**5.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 025/2016).



## **6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2-** Os itens deste PREGÃO, serão adjudicados ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

**6.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**6.4-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2017.

Mariana Castilhos de Souza  
Pregoeira



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**  
**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº ....., sediada na .....(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 014/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:





**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**  
**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 014/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.014/2017**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial 014/2017 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º /2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, **Sr:** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a aquisição de Minicarregadeira e Retroscavadeira com recursos provenientes do BADESUL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	MINICARREGADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, motor diesel turbo alimentado, com no mínimo 49 HP, capacidade de carga mínima de 600 Kg., pneus na medida mínima de 10 x 16,50, com engates rápidos hidráulicos e/ou elétricos para gerenciar os acessórios, cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS&FOPS, iluminação dianteira e traseira, alarme na ré, equipada com 01 pá carregadeira com no mínimo 0,36m <sup>3</sup> , com 01 vassoura hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com cerdas de polipropileno ou cerdas mistas de polipropileno e aço, com área mínima de 1,50m de varrição, com 01 capinadeira hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com no mínimo 40 cerdas de aço para capinar com bitola de ¾ e proteção em borracha contra arremesso de objetos; com sistema de espargidor de água, novo, acoplado no minicarregadeira, com reservatório de água de no mínimo 90 litros, com sistema de pulverizadores para a vassoura e para a capinadeira. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.
02	01	UN	RETROESCAVADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, tração 4 x 4, motor diesel turbo alimentado, com potência mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 6.700Kg, transmissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			<p>com 04 marchas a frente e 04 ré com conversor de torque; cabine de operador fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar condicionado e com limpador de para brisa para a mesma; espelhos retrovisores internos e externos; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço, peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro); caçamba da escavadeira traseira com largura mínima de 30” com dentes, gancho para içamento; pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5-10L“, pneus traseiros mínimo 19,5 x 24-12L”. No mínimo dois faróis traseiros e dois dianteiros, sinaleira de freio, deslocamento e direção e alerta; buzina; sinal sonoro à ré (alarme); capacidade de tanque de óleo diesel mínimo de 130 litros; chave geral no sistema elétrico; bomba hidráulica de engrenagem com vazão mínima de 129 L/ MIN; eixo traseiro com planetária externa aos aros; banco do operador com suspensão por molas e ajuste de peso e posturas; cinto de segurança; protetor de cardan e cárter; freio de serviço hidráulico e auto ajustável, freio estacionário; concha dianteira acionada por 2 pistões hidráulicos de basculamento originais de fábrica e com capacidade mínima de 0,80m<sup>3</sup>; Emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.</p>
--	--	--	--

### 1.1 - JUSTIFICATIVA:

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica e dos caminhões, nas especificações apresentada.

### 1.2 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

a) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.

b) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.

c) Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados dos fiscais do contrato, Daniel Cândido da Silva, o qual terá 02 (dois) dias úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 014/2017).

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (300)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

**7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**7.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**7.6-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**7.9-** Prestar garantia mínima de 01 ano, manuais de peças, operação e manutenção, sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimento de garantia.

7.9.1 O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

DANIEL CÂNDIDO DA SILVA  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 032/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FORAUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.646.612/0005-07, com sede na Rua Lateral BR 101, nº. 797, KM 98, Cento, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seus representantes legais, Sr: **RENATO ANGELONI COSTA**, brasileiro, casado, Engenheiros Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.869.979-20, portador da C.I. nº 272.287, expedida pela SSP/SC, residentes e domiciliados à Rua do Castelo, nº. 950, Bairro Prospera, na cidade de Criciúma/SC, CEP nº. 88.811-770, e o Sr. **RUBENS COSTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.167.619-53, portador da C.I. nº 4.616 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 644, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a aquisição de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Truck, de acordo com as especificações abaixo, com recurso proveniente do BADESUL, em conformidade com o memorando nº 157/2016 e pedido 2016/4051 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TO TAL
01	03	UN	Veículo automotor, tipo caminhão, truck (6x4), zero km (primeiro licenciamento), ano de fabricação no mínimo 2016 ou superior, na cor branca, 2 portas, com capacidade de 03 lugares (01 motorista e dois	FORD	255.000,00	765.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>passageiros), protetor de cárter, injeção eletrônica de combustível, motor turbo alimentado a diesel, que atenda as exigências do PROCONVE P7, potência mínima de 270cv, seis cilindros, tensão nominal 24V, transmissão manual com no mínimo 8+1 marchas, embreagem tipo monodisco, peso bruto total de no mínimo de 23.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros. Equipado com ar condicionado. Direção com assistência elétrica ou hidráulica, rádio AM/FM com entrada pra USB, alarme de marcha ré, suspensão dianteira com molas, amortecedores e barra estabilizadora, suspensão traseira com molas trapezoidais, rodas no mínimo 7.50x20 e pneus 1000 x R20 ou 275/80R 22,50, com pneus borrachudos na tração e truck,. Freios: a ar comprimido com sistema antitravamento das rodas, tipo tambor, freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, freio motor no mínimo convencional e/ou superior. Quadro do chassi: tipo escada, material no mínimo LNE 28. O veículo deverá ser fornecido com o tacógrafo e emplacado com placa oficial branca do Município. Deverão ser fornecidos todos os demais itens e acessórios obrigatórios por lei (Resoluções e Portarias do Contran e Denatran), com Caçamba basculante acoplada em estrutura de aço reforçado, tratamento com jateamento de granalha, fundo anticorrosivo.com capacidade de 12m<sup>3</sup>, com sistema hidráulico frontal, com cilindro telescópico de quatro estágios, tomada de força com bomba hidráulica acoplada compatível, abertura traseira para 02 tipos:</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			basculante e lateral. Pára-choque traseiro conforme Resolução 152/CONTRAN, pára-lamas envolventes com tapa barro de borracha. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.			
--	--	--	--	--	--	--

### 1.1 - JUSTIFICATIVA:

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica nas especificações apresentada, bem como o carregamento do material necessita de uma retroescavadeira de maior potência, principalmente na concha dianteira, optamos pela retroescavadeira, uma vez que a carregadeira ficaria limitada somente a concha dianteira e a retroescavadeira permitirá atender outras necessidades do município.

### 1.3 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

a) Os veículos item “01 - Caminhões” no momento da entrega deverão estar licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou 50.000 km rodados para os caminhões, contados da emissão da nota fiscal.

c) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.

d) Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

e) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

17h00min., aos cuidados do fiscal do contrato, servidor Daniel Cândido da Silva, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

COMUNICAMOS que o recebimento dos bens será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução dos objetos licitados, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 765.000,00(setecentos e sessenta e cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 025/2016).

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.



6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

**7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**7.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**7.6-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**7.9-** Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou 50.000 km rodados para os caminhões, e 12 (doze) meses para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.

**7.10-** Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.

**7.11-** Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

FORAUTO VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

DANIEL CÂNDIDO DA SILVA  
CPF: